



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhorli, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI N° 069/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.803/15 e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.803/2015, a qual dispõe sobre serviços de máquinas prestados a núcleos familiares do Município, fixa valores à cobrança dos serviços, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

§ 5º Fica o Município autorizado a isentar os Núcleos Familiares para os quais sejam prestados serviços de horas/máquina que não excederem a 5,00 (cinco) URM's/ano;
(...)"

Art. 2º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.803/2015, a qual dispõe sobre serviços de máquinas prestados a núcleos familiares do Município, fixa valores à cobrança dos serviços, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo, a executar, sem ônus aos Núcleos Familiares dos produtores agropecuários sediados no Município e como forma de incremento à produção primária, os serviços constantes do quadro abaixo, observados os limites elencados:

Serviço	Límite de Horas/máquina ano
Terraplanagens para pocilgas	Sem Limite
Serviços de Abertura de Silo de Silagem	04
Terraplanagens para aviários	Sem Limite
Terraplanagens para estábulos e silos	20
Terraplanagens para casas e paióis	20
Trabalhos e aberturas de fontes	03
Abertura de fossa séptica	03
Abertura de açudes	01
Serviços de abertura de estrumeiras	10
Serviços de abertura de valas para irrigação	10
Serviços realizados nas propriedades como colocação de postes e bueiros	Sem Limite
Abertura e conservação de estrada de roça	Sem Limite
Cascalhamento e britagem da estrada até as casas, pocilgas, silos e paióis	Sem Limite
Terraplanagens para Estábulos, Estufas e Silos	Sem limite
Terraplanagens, escavações e limpeza de açudes, para empreendimentos esportivos e de lazer privados, mas de uso, gratuito ou oneroso, pela população em geral.	Sem limite

APROVADO em 22/12/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/12/25

(...)"





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhorli, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSIEL FERNANDO
GRISELI:01143920058

Assinado de forma digital por
JOSIEL FERNANDO
GRISELI:01143920058
Dados: 2025.12.18 14:09:04 -03'00'

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 22/12/25

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/12/25



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 069/2025**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a alterar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.803/15.

A Lei Municipal nº 1.803/2015 é a que dispõe sobre serviços de máquinas prestados a núcleos familiares do Município, fixa valores à cobrança dos serviços.

Os dispositivos que se busca alterar é o caput do artigo 1º e o parágrafo 5º do artigo 3º da referida norma.

O caput do artigo 1º visa incluir quatro horas gratuitas para os serviços de abertura de silo para silagem.

O parágrafo 5º do artigo 3º visa duplicar o valor da isenção prevista.

Ambas as alterações visam ampliar os benefício, objeto e objetivo da norma, que é o de incrementar a produção primária local, gerador de emprego e renda.

Esta ação integra a constante e permanente medida levada a efeito pelo município de estimular todas as atividades produtivas locais, geradoras de emprego e renda, buscando a melhora da qualidade de vida da população local.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSIEL FERNANDO Assinado de forma digital por
GRISELI:01143920058 JOSIEL FERNANDO
Dados: 2025.12.18 14:12:29 -03'00'

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 22/12/25
Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/12/25
GP





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

PROJETO DE EMENDA 002/2025 RELATIVA AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL N° 069/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**REVOGA A “LINHA 04”, DO ARTIGO 2º
DO PROJETO DE LEI N. 069/2025.**

Emenda Modificativa N° 002/2025

Os Vereadores abaixo subscritos, da **Bancada do MDB – MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO** e da **Bancada do PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES**, com amparo na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, vêm respeitosamente a Vossa Excelência apresentar **EMENDA MODIFICATIVA**, nos termos a seguir, para a apreciação, estudo e votação dos Nobres Vereadores.

Art. 1º. Resta revogada a “Linha 4”, do Artigo 2, do presente Projeto quando menciona os termos seguintes:

<i>Serviço</i>	<i>Limite de Horas/máquina ano</i>
<i>Terraplanagens para estábulos e sítios</i>	<i>20</i>

Art. 2º. Os demais Artigos permanecem na redação original.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 22 de Dezembro de 2025.

APROVADO em 22/12/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS
Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS



LAÉRCIO BRUN

Vereador MDB



CARUBLA ZUKOWSKI

Vereadora PT



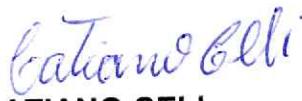
ALCEU CARUS

Vereador MDB



SELENI FATIMA BORTOLINI

Vereador PT



CATIANO CELI

Vereador MDB



WELISON JOSÉ VALDUGA

Presidente MDB



ELIO GADENZ

Vereador MDB